

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, DE 29 DE ABRIL DE 2015.**

Publicado no Diário da Assembleia nº 2.215

**Disciplina as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 7, de 3 de março de 2015.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**CONSIDERANDO** a perda da eficácia da Medida Provisória nº 7, de 3 de março de 2015, na conformidade do art. 27, §4º, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os atos administrativos praticados pela Governadoria do Estado do Tocantins deverão ser convalidados quanto a despesas e pagamentos orçamentários previstos e baseados nesta Medida Provisória nº 7, de 3 de março de 2015, até a aprovação da Lei orçamentária de nº 2.942, de 25 de março de 2015.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos exclusivamente ao período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2015 até o dia 25 de março de 2015.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 29 dias do mês de abril de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO**  
1º Secretário

Deputado **ELENIL DA PENHA**  
2º Secretário